

PREÂMBULO

Tal como refletido no Código de Conduta da Autoneum, todas as empresas do Grupo Autoneum, bem como as suas joint ventures majoritariamente detidas ou controladas (coletivamente "Autoneum") estão comprometidas com os mais elevados padrões de integridade, sustentabilidade e conduta ética. A Autoneum não tolera comportamentos comerciais antiéticos, tais como suborno, corrupção, violação da lei da concorrência ou qualquer outra conduta ilegal.

Consequentemente, todos os seus fornecedores (doravante designados por "**Parceiro**") são obrigados a atuar de forma justa e ética, conforme todas as leis e regulamentos aplicáveis, a proporcionar condições de trabalho seguras, a respeitar os direitos humanos segundo os princípios e convenções internacionalmente reconhecidos e a utilizar práticas ambientalmente responsáveis sempre que forneçam bens ou serviços à Autoneum. Quando, no presente Código, for feita referência aos colaboradores dos Parceiros, esta referência incluirá os colaboradores temporários dos Parceiros.

O objetivo do presente Código de Conduta para Parceiros (o "**Código**") consiste em definir as normas mínimas que esperamos que os nossos Parceiros respeitem em todas as suas relações com a Autoneum, com os clientes, parceiros e outras partes interessadas da Autoneum durante qualquer uma das atividades comerciais do Parceiro.

COM A ASSINATURA DO PRESENTE CÓDIGO, O PARCEIRO OBRIGA-SE A COMUNICAR ESTAS NORMAS MÍNIMAS AOS SEUS COLABORADORES E A DIFUNDI-LAS, OU EXPECTATIVAS EQUIVALENTES, EM TODA A SUA ORGANIZAÇÃO, BEM COMO EM TODA A SUA CADEIA DE FORNECIMENTO, INCLUINDO AS EMPRESAS DO SEU GRUPO, CASO EXISTAM.

QUALQUER VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO POR PARTE DO PARCEIRO PODERÁ PÔR EM CAUSA A RELAÇÃO COMERCIAL DO PARCEIRO COM A AUTONEUM E PERMITIR QUE A AUTONEUM TOME TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PREVENIR OU MITIGAR TAL VIOLAÇÃO A EXPENSAS DO PARCEIRO. EM CASO DE VIOLAÇÃO, A AUTONEUM RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER E/OU RESCINDIR A RELAÇÃO CONTRATUAL, À DISCRICÃO DA AUTONEUM, E SEM QUE O PARCEIRO TENHA DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO.

I. CUMPRIR A LEI EM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS

O Parceiro deve respeitar e cumprir sempre as leis e regulamentos aplicáveis e em vigor em todos os países em que opera ou nos mercados para os quais fornece bens ou serviços, incluindo as leis antitruste e da concorrência, prevenção da corrupção, prevenção de lavagem de dinheiro, controle das exportações e proteção de dados. Se a legislação de um país estabelecer requisitos mais baixos do que os descritos neste Código, o Parceiro compromete-se a seguir os padrões mais elevados aqui estabelecidos.

II. PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS DIREITOS LABORAIS

Os direitos humanos e laborais são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, gênero, nacionalidade, etnia, língua, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, a não escravatura e à tortura, a liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Os direitos laborais incluem o direito a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. O Parceiro deve defender os mais elevados padrões de direitos humanos e laborais e monitorizar regularmente as condições de direitos humanos na cadeia de suprimentos, especialmente em locais de alto risco.

1. Saúde e segurança no trabalho

A saúde, a segurança e o bem-estar dos colaboradores constituem uma prioridade máxima para a Autoneum. A própria Autoneum estabeleceu uma cultura de zero acidentes e exige que os seus Parceiros sigam esta política. Por conseguinte, o Parceiro compromete-se, enquanto empregador, a proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os seus colaboradores, no âmbito da legislação aplicável.

O Parceiro implementará e operará, se a avaliação de risco do Parceiro identificar a exposição dos seus colaboradores a riscos significativos de saúde e segurança durante o processo de fabricação ou a prestação de serviços, um sistema de gestão de saúde e segurança no trabalho reconhecido (por exemplo, consoante a norma ISO 45001). A documentação de avaliação de riscos do Parceiro, bem como o respectivo certificado, deve ser fornecidos à Autoneum mediante solicitação.

Em particular, mas sem limitação, o Parceiro deve:

- Estabelecer e manter uma política de saúde e segurança de ponta, em conformidade com a legislação aplicável, e fornecer provas disso à Autoneum, a pedido desta;
- Identificar, avaliar e gerir os riscos para a saúde e segurança no trabalho por meio de um processo prioritário de eliminação de riscos, substituição de riscos, controles de engenharia e/ou controles administrativos antes que o equipamento de proteção individual se tornar uma medida obrigatória;
- Fornecer a todos os colaboradores, sempre que necessário e gratuitamente, equipamento de proteção individual relacionado com o trabalho e devidamente mantido, bem como instruções sobre a sua utilização adequada;
- Na medida em que os produtos químicos são utilizados na atividade do parceiro, avaliar e ponderar os produtos químicos em função dos seus riscos para a saúde e segurança

dos colaboradores do parceiro quando os manuseiam, transportam ou utilizam, incluindo, sempre que possível, a sua substituição por alternativas mais seguras, para evitar riscos;

- Assegurar que todos os colaboradores recebem regularmente formação em matéria de saúde e segurança na língua local ou, se alguns dos colaboradores não falarem a língua local, em inglês ou em outra língua adequada;
- Identificar potenciais situações de emergência e implementar planos de emergência e procedimentos de resposta que minimizem os danos à vida, ao ambiente e à propriedade;
- Fornecer aos colaboradores instalações razoavelmente acessíveis e limpas, incluindo dormitórios, banheiros e água potável; e
- Trabalhar no sentido do desenvolvimento e da melhoria contínua das condições de trabalho, para eliminar os acidentes e as doenças profissionais.

2. Proibição do trabalho infantil

É essencial que as crianças não sejam postas em risco ou privadas de uma educação, ou da sua infância. Elas não devem, de forma alguma, ser prejudicadas mental, física, social ou moralmente por serem obrigadas a trabalhar. O Parceiro não deve tolerar qualquer forma de trabalho infantil nas suas operações ou em sua cadeia de suprimentos, tal como estipulado nas Convenções da OIT sobre a [Idade Mínima](#) e sobre as [Piores Formas de Trabalho Infantil](#), no mínimo, não obstante qualquer lei nacional.

Em particular, mas sem limitação, o Parceiro deve:

- Assegurar que a idade mínima de um colaborador não seja inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não seja inferior a 15 anos ou à idade mínima prevista na legislação local, consoante a que for mais elevada;
- Assegurar que a idade mínima de admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que implique na operação de máquinas pesadas ou qualquer trabalho que ponha em risco a segurança, a saúde ou a moral, não seja inferior a 18 anos;
- Verificar a idade dos colaboradores e dos candidatos para garantir a conformidade com as leis aplicáveis;
- Rescindir imediatamente a relação de trabalho, caso o Parceiro descubra trabalho infantil na sua força de trabalho, e procurar apoiar a criança por meio da implementação de soluções adequadas, por exemplo, reintegração no programa escolar;
- Certificar-se de que todos os fornecedores, agentes, empreiteiros e agências de trabalho temporário do Parceiro que lhe fornecem bens ou serviços sigam os mesmos princípios mencionados acima; e
- Emitir, mediante solicitação da Autoneum, uma declaração correspondente.

3. Proibição do trabalho forçado e da escravidão moderna

Trabalho forçado ou obrigatório é todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer pessoa sob a ameaça de retribuição ou penalidade e para o qual as pessoas não se ofereceram voluntariamente. O trabalho forçado ou obrigatório não só constitui uma grave violação de um direito humano fundamental, como também perpetua a pobreza e constitui um obstáculo ao desenvolvimento econômico e humano, pelo que não é tolerado pela Autoneum nas suas operações ou na sua cadeia de suprimentos.

Por esta razão, mas sem limitação, o Parceiro deve:

- Aplicar práticas patronais em conformidade com as Convenções da OIT sobre o [trabalho forçado](#) e sobre a [abolição do trabalho forçado](#), em especial, assegurar que todos os colaboradores trabalhem voluntariamente e sejam livres de encerrar à sua relação de trabalho a qualquer momento, mediante um aviso-prévio adequado;
- Proibir qualquer forma de trabalho forçado/compulsório ou escravidão moderna, incluindo, sem limitação, a servidão por dívidas, a servidão, o tráfico de seres humanos ou outras formas de dominação ou opressão no ambiente de trabalho, como a humilhação ou o uso da força;
- Abster-se de exigir aos colaboradores a entrega de passaportes ou outros documentos de identificação, autorizações de trabalho ou similares como condição de emprego ou com a intenção de restringir a sua livre circulação;
- Abster-se de exigir dos candidatos o pagamento de taxas de recrutamento, nem lhes impor o pagamento de outras despesas que não sejam razoáveis, tendo em conta as normas e práticas internacionais; e
- Garantir que as forças de segurança privadas ou públicas não sejam utilizadas se tal for suscetível de conduzir a violações dos direitos humanos (por exemplo, através da tortura, do uso da força ou de ferimentos na vida ou na integridade física).

4. Não-discriminação, igualdade de oportunidades e prevenção do assédio

A Autoneum não tolera qualquer forma de discriminação ou assédio, seja com base no sexo, na etnia, por pertencer a um grupo populacional específico, na cor da pele, na deficiência, na filiação sindical, na filiação política, na origem, na religião, na idade, na gravidez, no estado civil, na orientação sexual, no fato de ter filhos ou, na medida do legalmente possível, no estatuto migratório, e exige que os seus Parceiros se comprometam com o mesmo.

Por esta razão, mas sem limitação, o Parceiro deve:

- Assegurar o cumprimento das Convenções da OIT sobre [igualdade de remuneração](#) e sobre [discriminação no emprego e na profissão](#);
- Assegurar que os princípios não discriminatórios são implementados em todos os processos e situações, incluindo, entre outros, contratação, compensação, acesso à formação, promoção, atribuição de funções, salários, benefícios, disciplina, rescisão e/ou aposentadoria e que os respectivos regulamentos sejam claramente comunicados na organização;

- Oferecer uma remuneração igual a todos os colaboradores por um trabalho de igual valor;
- Assegurar que os comportamentos ou processos discriminatórios detectados sejam corrigidos sem demora injustificada, tendo em consideração o interesse das partes afetadas;
- Promover a diversidade e a inclusão no local de trabalho e fomentar um ambiente de trabalho em que os colaboradores se sintam seguros, respeitados, engajados, valorizados e capazes de contribuir com as suas capacidades ao máximo, sem qualquer tipo de assédio; e
- Não tolerar comportamentos inadequados, tais como gestos, linguagem e contato físico de caráter sexual, coercivo, ameaçador, abusivo ou explorador, incluindo, entre outros, a intimidação, a vergonha pública ou qualquer ameaça de comportamentos inadequados deste tipo.

5. Grupos vulneráveis

O parceiro compromete-se a identificar grupos vulneráveis entre os colaboradores ou partes interessadas de qualquer tipo e a proteger os seus direitos no âmbito das suas atividades e cadeias de suprimentos, em especial, mas não exclusivamente, os direitos das mulheres, dos povos indígenas, das crianças, dos colaboradores migrantes ou das minorias em geral.

- *Direitos da mulher*

O parceiro é obrigado a abordar os problemas de saúde e segurança que prevalecem entre as colaboradoras, incluindo, entre outros, a prevenção do assédio sexual e a disponibilização das acomodações necessárias para o descanso de mulheres grávidas ou lactantes.

- *Comunidades locais e povos indígenas*

O Parceiro é obrigado a respeitar os direitos das comunidades locais e dos povos indígenas (potencialmente) afetados pelas atividades comerciais do Parceiro, para evitar qualquer (potencial) impacto negativo na sua saúde, segurança e condições de vida, incluindo terras, florestas e/ou águas que sirvam de meio de subsistência de uma pessoa, e não deve envolver-se ilegalmente ou contribuir para qualquer expulsão forçada dessas comunidades locais ou povos indígenas. De fato, o Parceiro deve assegurar que é obtido o consentimento livre, prévio e informado dos utilizadores existentes para a respectiva utilização, que deve ser sempre adequadamente compensada.

6. Condições de trabalho justas (remuneração e horário de trabalho)

A Autoneum compromete-se a empregar toda a sua força de trabalho em condições de trabalho justas, cumprindo, no mínimo, as normas legais nacionais do país de emprego e espera que todos os seus Parceiros garantam o mesmo.

Por esta razão, mas sem limitação, o Parceiro deve:

- Remunerar todos os colaboradores de forma justa, tendo em conta os regulamentos salariais locais e/ou acordos coletivos, incluindo os relativos ao salário-mínimo e às prestações sociais legalmente obrigatórias. Na sua ausência, os salários devem ser sempre suficientemente elevados para satisfazer, pelo menos, as necessidades básicas e proporcionar algum rendimento discricionário;
- Rever regularmente os salários e as prestações sociais para garantir o seu cumprimento;
- Não efetuar deduções salariais a título de medida disciplinar, salvo disposição em contrário na legislação nacional;
- Assegurar que as horas de trabalho, incluindo as horas extraordinárias e os dias de descanso, não excedam os limites legais aplicáveis. Na sua ausência, o horário de trabalho semanal não deve exceder 60 horas, incluindo as horas extraordinárias;
- Assegurar que os colaboradores têm direito a, pelo menos, um dia de folga ininterrupto por semana e que a licença médica ou de maternidade, ou outras ausências são concedidas em conformidade com a legislação aplicável; e
- Fornecer aos colaboradores uma declaração salarial escrita que inclua informações suficientes para verificar a exatidão da remuneração pelo trabalho efetuado.

7. Liberdade de associação e direito de negociação coletiva

A Autoneum reconhece a liberdade de associação e de negociação coletiva como um direito humano fundamental. Os colaboradores devem ser livres de formar, aderir e gerir organizações de colaboradores ou conselhos de empresa, de aderir a sindicatos e de negociar coletivamente ou procurar representação de acordo com as leis locais.

Por esta razão, mas sem limitação, o Parceiro deve:

- Respeitar a liberdade de associação dos seus colaboradores, de acordo com as Convenções da OIT sobre a [Liberdade de Associação](#) e o [Direito de Organização e Negociação Coletiva](#);
- Reconhecer ativamente o direito dos seus colaboradores à negociação coletiva sem interferência, discriminação, represália ou assédio;
- Permitir e apoiar o desenvolvimento de meios adequados e legalmente permitidos para a representação dos colaboradores, sempre que o direito aos direitos acima mencionados seja limitado pela legislação aplicável; e
- Não permitir a utilização das forças de segurança privadas para interferir com o direito de associação, de negociação coletiva ou de greve.

III. PROTEÇÃO DO AMBIENTE

A Autoneum reconhece os graves desafios ambientais que o mundo enfrenta atualmente e quer desempenhar o seu papel na mitigação dos efeitos das alterações climáticas e na preservação dos recursos naturais. A Autoneum persegue objetivos ambiciosos para melhorar a sustentabilidade dos seus processos de produção, melhorando assim a excelência operacional e reduzindo continuamente a nossa pegada ambiental. Para atingir os nossos objetivos, também exigimos que os nossos Parceiros contribuam para a proteção do ambiente da seguinte forma:

1. Gestão dos riscos ambientais

O parceiro deve identificar e avaliar sistematicamente os riscos ambientais para a sua própria produção e para a sua cadeia de suprimentos inteira e estabelecer medidas adequadas para prevenir ou, se tal não for possível, minimizar quaisquer ameaças ambientais.

O parceiro deve ainda obter, manter atualizadas e cumprir todas as licenças ambientais necessárias e todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis.

2. Descarbonização e gestão das emissões atmosféricas e sonoras

O Parceiro deve desenvolver metas corporativas adequadas de redução de gases de efeito estufa (GEE) para suas emissões de escopo 1, 2 e 3 para apoiar a realização dos objetivos do Acordo de Paris em todo o ciclo de vida do produto, bem como em sua cadeia de suprimentos a montante (por exemplo, por meio de avaliações de ciclo de vida (LCAs) e monitorar regularmente e relatar dados de emissão relacionados à Autoneum em um produto por nível de produto. O parceiro deve esforçar-se por estabelecer objetivos aprovados com base científica a este respeito.

O Parceiro deve ainda definir objetivos de redução de energia não renovável, bem como requisitos de pegada de carbono na própria cadeia de fornecimento do Parceiro. A utilização de energias renováveis, bem como os dados relativos à eficiência energética, devem ser fornecidos regularmente à Autoneum.

Além disso, o parceiro deve identificar, gerir, reduzir e controlar de forma responsável todas as emissões atmosféricas e sonoras para garantir que cumprem as leis e regulamentos locais aplicáveis.

3. Utilização responsável dos recursos

O parceiro deve implementar uma abordagem sistemática para identificar, controlar, reduzir e eliminar ou reciclar de forma responsável os resíduos (não perigosos), garantir que nenhum resíduo é eliminado ilegalmente e gerir de forma responsável os recursos através da redução do consumo de energia, água, recursos naturais e matérias-primas em geral, bem como concentrar-se no aumento da inovação e da eficiência para uma melhoria contínua a este respeito.

Sempre que possível, o Parceiro implementa medidas de apoio à utilização responsável dos recursos, tais como, mas não se limitando à utilização de energia renovável ou materiais reciclados, biomateriais de fontes renováveis, promoção da reutilização ou reciclagem da água, utilização da água da chuva, etc. e considera uma abordagem de pensamento de ciclo de vida ao conceber os seus produtos ou serviços. O sistema de gestão de recursos do parceiro deve ser objeto de revisões e atualizações regulares, se necessário.

4. Biodiversidade, desflorestamento e proteção do solo

O parceiro deve garantir que não contribui nem beneficia da conversão ilegal de ecossistemas naturais, incluindo a desflorestamento ilegal, que é a conversão de florestas em áreas utilizáveis. Deve ser implementada uma diligência devida adequada em relação à sua cadeia de suprimentos e, na medida em que sejam identificados riscos, devem ser tomadas medidas

adequadas para apoiar a proteção a longo prazo destes ecossistemas. O parceiro deve ainda excluir a utilização de matérias-primas de alto mar na sua produção.

Os fornecedores devem também avaliar regularmente o seu impacto na qualidade do solo, em especial para evitar a erosão do solo, a degradação dos nutrientes, a subsidência e a contaminação.

5. Bem-estar dos animais

O parceiro não deve fornecer à Autoneum quaisquer matérias-primas, componentes ou peças que envolvam testes em animais na sua investigação ou desenvolvimento. Os parceiros que utilizarem produtos de origem animal na sua cadeia de suprimentos devem se esforçar por aplicar produtos alternativos, na medida do possível; no entanto, se não for possível evitar a sua utilização, devem garantir, pelo menos, o cumprimento de

- As cinco liberdades do Comitê do Bem-Estar dos Animais (AWC) para avaliar o bem-estar dos animais;
- As normas da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) (Código Sanitário dos Animais Terrestres e Código Sanitário dos Animais Aquáticos); e
- Os princípios 3R para a experimentação animal (Redução, Refinamento, Reposição).

6. Manuseamento de substâncias perigosas

Os parceiros da Autoneum são obrigados a:

- Identificar, rotular, gerir, reduzir, reutilizar, reciclar e/ou eliminar de forma responsável todos os materiais, produtos químicos e outras substâncias, em conformidade com os regulamentos aplicáveis;
- Identificar e gerir materiais potencialmente perigosos, produtos químicos e outras substâncias para garantir a segurança do seu manuseamento, circulação, armazenamento, reciclagem e eliminação, e
- Cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis (regulamentos ambientais sobre materiais e substâncias críticos, proibidos ou perigosos, REACH (CE 1907/2006), GADSL, IMDS, etc.).

IV. CONFORMIDADE MATERIAL

A Autoneum compromete-se a cumprir os requisitos regulamentares e dos clientes relativamente à proibição e restrição de substâncias, incluindo substâncias perigosas, resíduos e materiais de conflito. Os parceiros devem garantir que os produtos fornecidos à Autoneum estão em conformidade com todos os requisitos abrangidos pelo âmbito de todos os regulamentos relevantes.

Por esta razão, mas sem limitação, o Parceiro deve:

- Assegurar que todos os materiais, produtos químicos e outras substâncias utilizadas estão em conformidade com a ferramenta de gestão do processo de conformidade da Autoneum ([ferramenta CPM](#)) e são corretamente comunicados no sistema IMDS da Autoneum;

- Obter matérias-primas críticas, especialmente minerais de conflito (3TG), bem como alumínio, cromo, cobalto, cobre, couro, lítio, manganês, mica, borracha natural, grafite natural, níquel, metais do grupo da platina, terras raras, aço/ferro e zinco, apenas de fontes auditadas, idealmente confirmadas pela certificação de um terceiro independente;
- Cumprir os requisitos de comunicação da Autoneum relativamente a "Minerais de conflito e cobalto", conforme definido no Manual de diligência devida de terceiros da Autoneum, disponível no Portal de fornecedores da Autoneum;
- Cumprir integralmente a Lei Dodd-Frank de Reforma de Wall Street e de Proteção do Consumidor relativamente aos "Minerais de Conflito", tal como definido na Secção 1502, bem como os Regulamentos de Minerais de Conflito da UE ou outras leis, regulamentos e diretivas locais aplicáveis sobre minerais de conflito;
- Cumprir integralmente as convenções de Minamata (mercúrio), Estocolmo (poluentes orgânicos persistentes) e Basileia (resíduos perigosos);
- Aplicar uma política relativa à gestão dos riscos ambientais, bem como dos materiais em conflito, e responder tempestivamente ao pedido da Autoneum de provas do seu cumprimento.

V. ÉTICA EMPRESARIAL E CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

A Autoneum espera os mais elevados padrões de conduta ética em todos os seus empreendimentos. O Parceiro deve ser sempre ético em todos os aspectos da sua atividade, incluindo relacionamentos, práticas, fornecimento e operações.

1. Prevenção do suborno, da corrupção e da lavagem de dinheiro

A Autoneum adota uma abordagem de tolerância zero em relação à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e extorsão.

Por esta razão, mas sem limitação, o Parceiro deve:

- Não dar ou receber qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente negociações, decisões ou quaisquer outros negócios com qualquer parceiro comercial, independentemente de esse parceiro comercial pertencer ao setor público ou privado;
- Abster-se de quaisquer formas de suborno, pagamentos de facilitação, propinas, fraude, desvio de fundos, lavagem de dinheiro ou outros crimes de corrupção e assegurar especificamente que os pagamentos ou ofertas a clientes, funcionários públicos e qualquer outra parte estão em conformidade com a legislação aplicável e, quando aplicável, com as políticas internas de um parceiro comercial; e
- Cumprir todas as leis e regulamentos anticorrupção e de lavagem de dinheiro aplicáveis dos países em que o Parceiro opera, incluindo, entre outros, a Lei de Práticas de Corrupção no Estrangeiro (FCPA) dos EUA, a Lei de Suborno do Reino Unido, bem como quaisquer convenções internacionais sobre anticorrupção aplicáveis.

2. Manutenção de registros exatos

A Autoneum considera que a manutenção de registros precisos é essencial para manter uma cadeia de suprimentos transparente e ética. Os parceiros devem manter registros precisos e completos de todas as transações relacionadas com o seu negócio. Isto inclui, mas não se limita a, transações financeiras, registro de tempo, gestão de inventário, expedição e entrega, e qualquer outra documentação necessária para as operações comerciais. Os Parceiros não devem falsificar registros em momento algum. Se forem descobertos registros falsificados relacionados com transações com a Autoneum, estes devem ser imediatamente comunicados.

3. Concorrência leal

A concorrência leal é uma pedra angular das operações comerciais e da cadeia de fornecimento da Autoneum e o Parceiro é obrigado a competir de forma justa e ética em todas as transações comerciais conosco e com outros intervenientes no mercado.

Por esta razão, mas sem limitação, o Parceiro deve:

- Abster-se de adotar qualquer comportamento anticoncorrencial, como cartéis de fixação de preços, repartição do mercado, manipulação de propostas, troca de informações sensíveis em termos de concorrência com concorrentes ou outras formas de conluio, ou práticas comerciais desleais; e
- Cumprir as leis que protegem e promovem a concorrência leal, bem como todas as leis antitruste aplicáveis.

4. Proteção dos dados e da propriedade intelectual

A proteção dos dados e da propriedade intelectual, bem como a segurança dos dados, são fundamentais para manter a confiança dos parceiros comerciais e garantir o sucesso a longo prazo dos empreendimentos comerciais da Autoneum.

Por esta razão, mas sem limitação, o Parceiro deve:

- Proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os dados e informações, incluindo quaisquer informações pessoais ou sensíveis, e cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de proteção e segurança de dados;
- Implementar e manter medidas adequadas de segurança de dados de última geração, incluindo controles físicos, técnicos e organizacionais, para impedir o acesso não autorizado, a divulgação, a alteração ou a destruição de dados;
- Utilizar as informações fornecidas apenas para os fins acordados;
- Respeitar os direitos de propriedade intelectual, gerir o saber-fazer de forma a proteger os direitos de propriedade intelectual e em conformidade com a legislação nacional ou internacional aplicável em matéria de proteção da propriedade intelectual; e
- Certificar-se de que os direitos de propriedade intelectual de terceiros só são utilizados se e na medida em que tal for autorizado.

5. Conflitos de interesses

O Parceiro deve tomar decisões exclusivamente com base em motivos objetivos e evitar qualquer tipo de influência por interesses pessoais. Para efeitos do presente Código, "interesse pessoal" pode referir-se, a título de exemplo (lista não exaustiva), a um colaborador do Parceiro que detenha uma participação substancial no capital, dívida ou outro interesse financeiro na Autoneum ou vice-versa, ou à existência de uma relação especial ou próxima (por exemplo, familiar) entre um colaborador do Parceiro e um colaborador da Autoneum envolvido numa transação comercial, etc.

Quaisquer conflitos de interesses, potenciais ou reais, em relação às transações com a Autoneum ou com outros parceiros comerciais da Autoneum devem ser imediatamente comunicados e geridos de forma adequada, em consulta com a Autoneum.

6. Controle das exportações, regulamentos comerciais e sanções

O Parceiro deve cumprir todas as leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis, incluindo os relacionados com a exportação de bens, serviços, software e tecnologia. O Parceiro deve também cumprir todas as leis e regulamentos de conformidade comercial aplicáveis, incluindo os relacionados com restrições de importação e exportação, sanções econômicas e leis anti-boicote. A fim de garantir a conformidade, devem ser efetuadas as devidas diligências em relação a terceiros.

7. Peças Falsificadas

O parceiro não deve utilizar peças ou componentes falsificados em qualquer produto fornecido à Autoneum.

VI. APLICAÇÃO DO CÓDIGO

1. Auditoria e direitos de informação

Para garantir e demonstrar a conformidade com o Código, o Parceiro deverá manter um registo de toda a documentação relevante e fornecer a documentação de apoio à Autoneum, sempre que solicitado. O Parceiro compromete-se ainda a preencher, de forma completa e verdadeira, questionários sobre temas relevantes a pedido da Autoneum.

A Autoneum reserva-se o direito de auditar e inspecionar as operações e instalações do Parceiro, mediante aviso prévio razoável, sendo que cada Parte suportará os seus próprios custos. Se os resultados de tal auditoria ou inspeção mostrarem que o Parceiro não cumpre o Código, o Parceiro deverá tomar imediatamente as medidas corretivas necessárias, conforme indicado pela Autoneum. A Autoneum poderá apoiar os Parceiros no desenvolvimento das suas capacidades e na melhoria do seu desempenho. O não cumprimento do Código pode levar a pedidos de indenização, suspensão e/ou cessação da relação contratual da Autoneum com o Parceiro.

2. Comunicação de infrações

Exceto se proibido pela lei aplicável, o Parceiro deverá informar imediatamente a Autoneum sobre quaisquer (potenciais) violações deste Código e colaborar com a Autoneum em quaisquer investigações subsequentes e na implementação imediata de soluções, conforme necessário.

Os funcionários do Parceiro ou qualquer outra parte interessada são encorajados a manifestar-se e podem ainda utilizar a Speak-up Line da Autoneum, disponível em <https://speakupline.autoneum.com>, para comunicar, mesmo anonimamente, quaisquer preocupações relativas ao presente Código e/ou quaisquer violações testemunhadas ou suspeitas. Qualquer informação fornecida pela Speak-Up Line será tratada de forma confidencial. Estão disponíveis mais informações relacionadas a Speak-Up Line ao clicar na no link acima.

O parceiro é obrigado a informar os seus colaboradores e outras partes interessadas sobre a possibilidade de denunciar violações em conformidade com o acima exposto ou fornecer meios semelhantes de denúncia.

3. Proteção dos denunciadores contra represálias

Falar é essencial para que a Autoneum mantenha a sua reputação, sucesso e capacidade de operar - tanto agora como no futuro. Por esse motivo, é de extrema importância que qualquer pessoa que denuncie violações do Código de boa-fé seja protegida contra retaliações. Por conseguinte, o Parceiro não deve tolerar qualquer forma de ameaça, ações disciplinares, discriminação, assédio, penalização ou outra forma de retaliação como resultado de uma denúncia.

4. Formação

O Parceiro deve assegurar que todos os colaboradores relevantes recebem formação regular e adequada relativamente aos assuntos tratados no presente Código. A extensão e a natureza dessa formação dependerão principalmente dos riscos que os colaboradores enfrentam nas suas respectivas funções. A participação na formação deve ser registada.

5. Responsabilidade da cadeia de suprimentos

O Parceiro deve estabelecer um processo para comunicar os requisitos definidos no presente Código em toda a sua cadeia de suprimentos e exigir que os seus fornecedores, subfornecedores, prestadores de serviços, bem como quaisquer outras partes interessadas na sua cadeia de suprimentos, incluindo os proprietários e/ou o conselho de administração, ou outros membros da gestão dessas empresas, cumpram e adotem os respectivos sistemas e práticas para garantir a conformidade com o presente Código. O cumprimento deve ser devidamente monitorado. Mediante pedido, as respectivas provas devem ser fornecidas à Autoneum.
